



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

<http://www.ccsa.ufrn.br/ojs/index.php/ambiente>
<http://www.periodicos.ufrn.br/ojs/index.php/ambiente>
<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

ISSN 2176-9036

OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA CONCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

REQUIREMENT FOR BOOKKEEPING IN MICRO AND SMALL ENTERPRISES IN THE CONCEPTION OF ACCOUNTANTS OF FLORIANÓPOLIS

Autores:

Rafael Hochsprung

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina.
E-mail: freitasclf@hotmail.com

Loreci João Borges

Doutor em Ciências Empresariais. Prof. do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Universitário Trindade - Centro Sócio-Econômico
E-mail: ljb@ljb.com.br

Claudio Luiz de Freitas

Mestrando em Contabilidade pelo PPGC da Universidade Federal de Santa Catarina.
E-mail: clfreitas.sp@gmail.com

Elisa Elena Espíndola

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina.
E-mail: elisa_espindola@yahoo.com.br

Cristiny Ventura

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina.
E-mail: cristinyufsc@gmail.com

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo investigar a percepção dos contabilistas quanto à obrigatoriedade da escrituração contábil para micro e pequenas empresas. Para tanto se adota a metodologia descritiva, realizada por um levantamento, com abordagem qualitativa do problema. A população e amostra foram selecionadas com base nos registros disponíveis na página eletrônica do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis da Grande Florianópolis (SESCON- Grande Florianópolis). Adotados os procedimentos metodológicos, os resultados

evidenciam que, dentre os pesquisados, prevalece a opinião de que a escrituração contábil para micro e pequenas empresas deve ser completa. Os pesquisados entendem, ainda, que escrituração contábil é envolta de normativos que, quando não legitimam, a solicitam para integrar processos ou prova às partes. Sobre a escrituração contábil, questionou-se também em relação à implementação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que para os contabilistas da grande Florianópolis, apesar de ser um projeto inovador e se refletir indiretamente nas micro e pequenas empresas, tende a ser absorvido pelas micro e pequenas empresas devido à cadeia de informações.

Palavras-Chave: Escrituração Contábil. Micro e Pequenas Empresas. Contabilistas

ABSTRACT

This study aims to investigate the perception of accountants about the obligatory bookkeeping for small businesses. For this purpose we adopt a descriptive analysis, conducted by a survey with a qualitative approach to the problem. The population and sample were selected based on records available at the website of the Syndicate of Accounting Services Companies in Greater Florianópolis (SESCON–Greater Florianópolis). Adopted the procedures, the results show that among the respondents, the prevailing view that the bookkeeping for small businesses should be complete. Respondents also understand that bookkeeping is lined with legislation that, if not legitimate, ask it to integrate processes and evidence to the parties. About the bookkeeping, was also questioned in relation to the implementation of the Public System of Digital Bookkeeping (SPED), that for the accountants of Florianópolis, despite that being an innovative an indirectly reflect on micro and small enterprise tend to be absorbed by micro and small enterprises because of the information chain.

Key-words: Bookkeeping. Micro and small enterprise. Accountants.

1 INTRODUÇÃO

É inegável que se vivencia um estado de crise financeira com grave ameaça a estabilidade das empresas. A escassez do crédito e conseqüentemente a redução do consumo é fato sentido em todos os setores da sociedade. O quadro decorrente desse cenário econômico tem seu impacto em todos os segmentos, estando incluído assim, de forma direta, as micro e pequenas empresas.

Nesse sentido, as empresas independentemente de seu porte e enquadramento tributário, precisam de informações tempestivas e condizentes com a realidade dos negócios em que estão inseridas, não cabendo mais uma contabilidade que vise a atender somente o caráter fiscal, desprovida de qualquer semelhança com a gestão empresarial.

Para a qualidade administrativa e de controles internos das organizações a contabilidade através das informações contidas nos relatórios e demonstrativos passou a contribuir para que os administradores compreendam a estrutura e as variações patrimoniais da entidade, reunindo informações relevantes e imprescindíveis para a longevidade das atividades. Informações essas que quando geradas dentro de um processo de escrituração pautado nas Normas e Princípios vigentes, não se limitam apenas às Demonstrações Contábeis como o Balanço Patrimonial (BP), ou a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), mas também em relatórios gerenciais, pareceres, ou outras formas de comunicação, que propiciam ao usuário sua plena utilização.

Invariavelmente as empresas de menor porte deixam de utilizar a contabilidade como fonte de informação gerencial em face de uma contabilidade meramente fiscal, exigindo apenas as guias de impostos e folhas de pagamento, reduzindo drasticamente a atuação do contador, como fonte geradora de dados e informações úteis aos seus processos decisórios.

Nesse cenário surge à necessidade de registros contábeis confiáveis e fidedignos que configurem em subsídios para aperfeiçoar e para auxiliar o desempenho empresarial, através de uma proposta que não se restringe a gerar os dados necessários para atender ao fisco, mas sim perpassá-los em informação útil ao gestor.

Assim, a problemática dessa pesquisa centra-se na seguinte questão: Qual a percepção dos contabilistas de Florianópolis, acerca da escrituração contábil para micro e pequenas empresas?

Diante da pergunta-problema que norteia essa pesquisa, emerge o objetivo do presente trabalho, que se resume em verificar a concepção dos contabilistas em relação à obrigatoriedade da escrituração contábil para as micro e pequenas empresas, no município sede do Governo do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, visando à compreensão dos resultados alcançados, esta pesquisa está estruturada da seguinte maneira: Esta seção inicial, de caráter introdutório; a Seção 2 – Fundamentação Teórica – onde se apresentam as temáticas que sustentam a condução da pesquisa; a Seção 3 – Metodologia – na qual se evidencia a trajetória perseguida para a realização deste trabalho; a Seção 4 – Apresentação dos Resultados – na qual se apresenta os resultados deste estudo; a Seção 5 – Conclusão – onde os autores expressam as conclusões da pesquisa, seguida das referências que auxiliaram a elaboração deste trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta seção esclarece os principais assuntos que auxiliam no estudo do tema proposto para este estudo. A princípio apresenta-se uma visão da contabilidade no Brasil, em seguida os fundamentos da contabilidade, bem como a importância e utilidade da escrituração para as micro e pequenas empresas, os livros contábeis obrigatórios, a lei geral das micro e pequenas empresas e por fim as considerações acerca do SPED e do fisco eletrônico.

2.1 A CONTABILIDADE NO BRASIL

A contabilidade é uma das ciências mais antigas do mundo, tendo por parâmetro os registros apresentados desde as civilizações mais antigas, cujos esboços de técnicas contábeis realizados de forma bastante rudimentar, já existiam com o intuito de controlar o que lhe era de propriedade. (MARION, 2007)

Segundo Iudícibus (2005, p. 31), “a Contabilidade é tão antiga quanto o próprio homem que pensa”, portanto mesmo que empiricamente, os povos primitivos já utilizavam ferramentas contábeis básicas.

No Brasil, Peleias e Bacci (2004, p. 41) pontuam que “resultados obtidos de pesquisas indicam que os primeiros grandes movimentos para a profissão contábil no Brasil ocorreram, no início do século XIX, com a chegada da Família Real”.

Com isso, tem-se que tal fato impulsionou o aumento do aparato estatal e conseqüentemente a necessidade de informações e controles destinados à arrecadação e ao

patrimônio público. Criou-se, então, nesse período o Tesouro Nacional e Público, juntamente com o Banco do Brasil reforçando essa constatação.

Peleias e Bacci (2004) comentam, ainda, que foi com o Código Comercial do ano de 1850, que se instituiu o uso das partidas dobradas e a escrituração contábil anual das empresas. Em 1860, a Lei nº 1.083 corrige alguns pontos e obriga a publicação dos demonstrativos e o seu envio ao Governo, originando-se nesse momento, de forma mais incisiva, um dos maiores usuários das informações contábeis nas micro e pequenas empresas.

Das primeiras normas sobre escrituração contábil, surgidas no século XIX, com os princípios de ordem às informações até chegar aos parâmetros mais recentes, o desenvolvimento da contabilidade acompanha o desenvolvimento econômico.

Atualmente através da Deliberação nº 488 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com o Projeto de Lei nº 3.741/2000, a contabilidade brasileira passa a convergir para os preceitos internacionais, principalmente através dos padrões estabelecidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Seguindo a mesma tendência, as Leis nº 11.941/2009 e nº 11.638/2007, que alteram e revogam dispositivos das Leis nº. 6.404 e nº. 6.385, ambas do ano de 1976, e estendem às sociedades de grande porte as disposições relativas à elaboração e a divulgação de demonstrações financeiras, aproximando as publicações brasileiras aos modelos internacionais.

Sabe-se ainda que os órgãos maiores que estão a frente da chamada harmonização das normas internacionais de contabilidade, já estenderam a implementação das normas contábeis internacionais também as pequenas empresas.

2.2 FUNDAMENTOS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Atrelada a evolução histórica da Contabilidade no Brasil, a legislação reforçou seu papel e lhe deu respaldo legal. Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em outubro de 1988, em seu Art. 5º, dispõe sobre o princípio dos direitos e dos deveres individuais e coletivos assegurando que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei, já em seu inciso II, é decretado: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Estes parâmetros, concomitantes com os dispositivos contidos em outros regramentos, asseguram que a escrituração contábil, mesmo que realizada de forma simplificada, constitui em uma obrigatoriedade jurídica.

Referente à escrituração simplificada a Carta Magna de 1988 assegura em seu Art. 146, incisos II e III, alínea “d”, que cabe a lei complementar a:

definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Assim, a opção facultada pela Constituição Federal e pelo Art. 27, da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, prevê que “microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas”, no tocante da obrigatoriedade de ser conservado este controle, ainda que, resguardando ao direito de se manter um processo mais simplificado.

A escrituração contábil, além de outros diplomas legais, está descrita do Art. 1.179 ao Art. 1.195 do Código Civil Brasileiro, instituído em janeiro de 2002, bem como, na consonância com outros artigos. No capítulo IV, destinado a escrituração, o Art. 1.179 é descrito de forma impositiva que:

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Não obstante, no transcorrer do mesmo normativo, em seu Art. 1.182, fica evidenciada a posição do contabilista nesse processo: “Sem prejuízo do disposto no Art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade”.

Já na legislação que regulamenta a recuperação empresarial e a falência do empresário, Lei n.º 11.101/2005, existe o apontamento para a necessidade de se compor ao processo de pedido de recuperação judicial, as respectivas Demonstrações Contábeis, na forma do Art. 51, inciso II:

as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Em relação ao Código Tributário Nacional (CTN) Lei n.º 5.172/1966, trata dos aspectos administrativos vinculados aos contribuintes e seus respectivos prepostos. Conforme disposto no Art. 195 e parágrafo único da referida lei “Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.”

Na legislação previdenciária através do Decreto n.º 3.048/1999, denominado Regulamento da Previdência Social, entre outras normas e regulamentações a escrituração contábil aparece com destaque no sentido de fazer prova para o empresário bem como representar a veracidade dos recolhimentos previdenciários.

Quanto às normas previstas na legislação profissional, especificamente ao se referir à escrituração contábil, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T 2) estabelece que: “a Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.”

A falta da escrituração contábil a nível social se configura em uma das principais dificuldades para se avaliar a economia, o que distorce as estatísticas brasileiras e, por conseqüência, dificulta o desenvolvimento das políticas públicas a serem adotadas. A distorção dos resultados e o desconhecimento da realidade econômica das organizações acarretam em decisões dissociadas das necessidades que as empresas enfrentam e dos anseios da sociedade em geral.

Da mesma forma, esta disparidade ocasionada pela carência de escrituração contábil acarreta em prejuízos ao país que, além de dispor de indicadores que não condizem com a sua realidade, ainda discorre em déficit quando da arrecadação dos tributos devidos.

2.3 IMPORTÂNCIA E UTILIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A contabilidade como sistema de informações é importante para as organizações em vários aspectos, cujos exemplos, segundo o endereço eletrônico Portal de Contabilidade (2009), seguem listados:

1. Oferece maior controle financeiro e econômico à entidade;
2. Comprova em juízo fatos cujas provas dependam de perícia contábil.
3. Contestação de reclamações trabalhistas quando as provas a serem apresentadas dependam de perícia contábil;
4. Imprescindível no requerimento de recuperação judicial;
5. Evita que sejam consideradas fraudulentas as próprias falências, sujeitando os sócios ou titulares as penalidades da Lei que rege a matéria;
6. Base de apuração de lucro tributável e possibilidade de compensação de prejuízos fiscais acumulados;
7. Facilita acesso às linhas de crédito;
8. Distribuição de lucros como alternativa de diminuição de carga tributária;
9. Prova a sócios que se retiram da sociedade a verdadeira situação patrimonial, para fins de apuração de haveres ou venda de participação;
10. Prova, em juízo, a situação patrimonial na hipótese de questões que possam existir entre herdeiros e sucessores de sócio falecido;
11. Para o administrador, supre exigência do Novo Código Civil Brasileiro quanto à prestação de contas.

Não obstante a falta da escrituração contábil, a nível social se configura em uma das principais dificuldades para se avaliar a economia, o que distorce as estatísticas no Brasil, dificultando consideravelmente a eficácia das políticas públicas. O desconhecimento da realidade econômica das organizações gera decisões dissociadas das necessidades da empresa e da sociedade em geral e, sem dúvida, tem causado prejuízos irrecuperáveis ao país.

Dentre os demonstrativos que englobam esta escrituração destacam-se o BP e a DRE, que além da obrigatoriamente, representam de forma simples a situação patrimonial da empresa em determinado período de tempo. Além destes, outro importante informativo contábil para as micro e pequenas empresas é a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), seja ela real ou projetada, tendo-se em vista que evidencia as saídas e as entradas de recursos na empresa e o saldo do disponível.

Cabe ressaltar que não há como mensurar o grau de importância de cada Demonstração Contábil, uma vez que, cada qual irá representar em um dado momento histórico as informações que lhe são pertinentes e, cabe ao usuário de interesse, selecionar a que melhor se adapta as suas necessidades.

Estes demonstrativos, os quais devem ser elaborados pelo profissional contábil, embasados na escrituração adequada e confiável, podem fornecer aos gestores dos pequenos e médios negócios, assim como para grandes organizações, a sustentação para um processo decisório consistente.

Com um direcionamento acertado para as medidas que devem ser tomadas, as micro e pequenas empresas tendem a se fortalecer e, por conseguinte, permanecem por um período de tempo maior no mercado, tendo-se em vista que se desenvolvem economicamente de forma mais sustentável.

Assim, a informação gerada pelo processo de escrituração contábil passa a ser de interesse não apenas de grupos de usuários, mas também da sociedade em geral, uma vez que a vitalidade dos pequenos e médios negócios é de interesse social. Logo, pode inferir-se que a utilidade e a importância da escrituração contábil é incontestável e rompe as fronteiras da empresa.

2.4 LIVROS CONTÁBEIS

Embora o Diário seja o principal, além de obrigatório por Lei, a escrituração não se restringe ao registro das operações neste livro, estendendo-se também aos demais livros e demonstrativos contábeis, incluindo o levantamento dos respectivos balanços e demonstrações correspondentes.

O novo Código Civil brasileiro anota em seu Art. 1.180 que “além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica”.

No Art. 1.184 do mesmo Código são estabelecidos alguns procedimentos quanto das formalidades do livro Diário.

No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Mesmo o Diário sendo o único livro mencionado no Código Civil, outros auxiliares são tidos como obrigatórios por Leis específicas, como apresenta o Decreto nº 3.000/1999, em seus Art. 259 e Art. 260.

Art. 259. A pessoa jurídica tributada com base no lucro real deverá manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação (Lei nº 8.218, de 1991, art. 14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62).

Art. 260. A pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 8º e 27):

I - para registro de inventário;

II - para registro de entradas (compras);

III - de Apuração do Lucro Real - LALUR;

IV - para registro permanente de estoque, para as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra, venda, incorporação e construção de imóveis, loteamento ou desmembramento de terrenos para venda;

V - de Movimentação de Combustíveis, a ser escriturado diariamente pelo posto revendedor.

Além dos livros contábeis destinados a movimentação financeira da empresa as Sociedades Anônimas estão obrigadas aos livros complementares como o de registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e Diretoria, dos Pareceres do Conselho Fiscal, Presença de Acionistas entre outros. Nesse contexto, dependendo do porte e da atividade, as empresas necessitam de uma gama de livros para atender as legislações específicas e manter os controles devidamente registrados.

2.5 LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

São vários os critérios de classificação de portes para as empresas no Brasil, considerando critérios qualitativos e quantitativos ou a conjugação de ambos. Os critérios quantitativos são normalmente mais facilmente mensuráveis e permitem análises e comparações mais objetivas, geralmente referem-se ao número de empregados, faturamento anual, valores de ativo e assim por diante. Os qualitativos têm sua identificação mais complexa, como participação e domínio de mercado e relatórios de gestão.

Para fins tributários e efeitos de enquadramento na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Lei nº 123/2006 é utilizado à receita bruta anual como descreve o Art. 3º:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

No que se refere às obrigações para as micro e pequenas empresas referentes à escrituração o Art. 26 da mesma lei estabelece:

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

Sabe-se que de forma equivocada, profissionais e empresários argumentam a não obrigatoriedade da escrituração contábil, tendo em vista esta citação, alegando que as micro e pequenas empresas tributadas pelo Simples estão isentas da escrituração, bastando o livro Caixa, no entanto essa prática inoportuna pode trazer prejuízos ao contribuinte.

2.6 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL E FISCO ELETRÔNICO

Vários fatores como o aumento dos gastos públicos e as crises de liquidez fazem surgir à necessidade do aumento das arrecadações do Estado. Assim a necessidade de aprimorar os sistemas de controles e principalmente a averiguação dos dados, tendo em vista que a tributação na maioria das vezes é oferecida ao fisco por conta do contribuinte, ficando o Estado responsável pela averiguação e pela fiscalização.

O SPED, que entrou em vigor em janeiro de 2009, determinou as Pessoas Jurídicas tributadas com base no Lucro Real a enviar seus documentos contábeis digitalizados à Receita

Federal e, desta forma, os registros das empresas deverão ser produzidos e armazenados em forma eletrônica.

Todas as empresas, independente de seu porte geram livros contábeis através do processo de escrituração, como o Diário, o Razão, Entradas e Saídas de Mercadorias entre outros. Esses dados com a implantação do SPED serão enviados digitalmente para a administração tributária, ficando disponíveis *on-line*, num banco de dados inicialmente das Secretarias Federal e Estadual.

Com a Medida Provisória 2.200-2/2001, o Governo instituiu uma estrutura destinada a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Essa medida atenta a uma tendência internacional da validação de dados eletrônicos.

Ainda no ano de 2001, foi incluído o parágrafo único no Art. 199 do CTN, que dispôs: “A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.”

Segundo Boal e Jusksow (2008, p 21) “É uma nova sistemática, totalmente digital, para a escrituração contábil (IN RFB 787 – Art. 2º), com a substituição dos livros contábeis impressos pelos eletrônicos”. Os autores descrevem seu funcionamento como seguem apresentados nas Figuras 01 e 02.

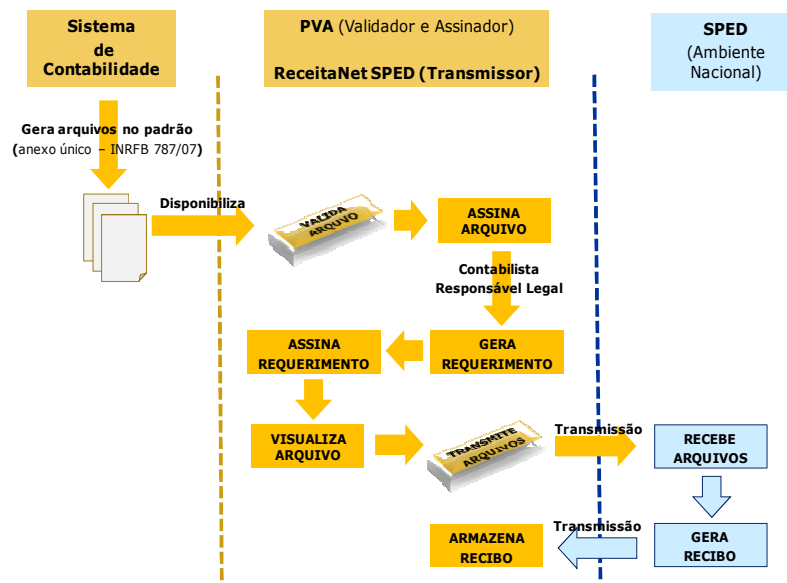


Figura 01 - Funcionamento do SPED contábil.

Fonte: Boal e Jusksow (2008, p. 22).

Nesta Figura o autor inicia o processo dentro da organização contábil através do sistema de contabilidade, passando em seguir ao programa validador dos dados à transmissão dos arquivos e por último a geração do recibo de entrega.

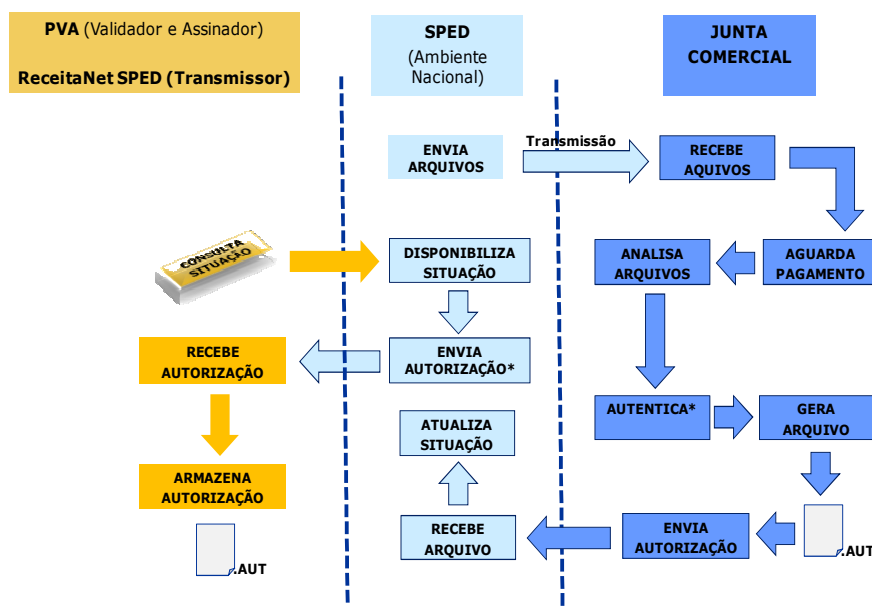


Figura 02 - Funcionamento do SPED contábil .

Fonte: Boal e Jusson (2008, p. 23).

No segundo momento representado pela Figura 02 o autor pontua o funcionamento do programa pela ótica do ente, com a verificação e a autorização dos dados e da transmissão dos arquivos até a autenticação.

O SPED estabelece assim uma nova realidade no que se refere ao vínculo entre as relações econômicas, imprimindo uma nova dinâmica nas atividades comerciais.

3 METODOLOGIA

Para a condução da presente pesquisa adotou-se a trajetória metodológica apresentada na seqüência, destacando-se o enquadramento metodológico, a população e amostra e o procedimento para análise dos dados.

A pesquisa, quanto a sua natureza se caracteriza como levantamento (*survey*) visto que se busca a opinião dos pesquisados, através da interrogação direta a eles, elencando os resultados quando da análise. (GIL, 2007)

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva que de acordo com Gil (2007) tem como objetivo descrever características de população ou fenômeno ou estabelecer relação entre variáveis.

A abordagem do problema foi tratada de forma qualitativa que de acordo com Richardson (2007) é usada para entender a complexidade de determinado problema, analisando suas interações, permitindo maior entendimento do comportamento das variáveis em estudo.

A fonte de dados utilizada foi primária, visto que as informações foram coletadas diretamente em sua origem, através da resposta dos pesquisados.

O instrumento de pesquisa utilizado foi um questionário, com 26 perguntas fechadas. O envio do questionário foi feito por correspondência eletrônica, no transcórre do dia 28 de maio de 2009. A data máxima para o recebimento das respostas foi o dia em 01 de junho de 2009 as 18 horas.

A população da presente pesquisa ficou delimitada aos contabilistas listados no endereço eletrônico do SESCON da Grande Florianópolis, dentre os sediados na capital do

Governo do Estado, Florianópolis.

Destaca-se que na data da pesquisa haviam 159 associados, porém 3 foram excluídos por não possuírem correio eletrônico listados no referido endereço eletrônico, utilizado para embasar a amostra desta pesquisa.

Obteve-se um retorno de 42 questionários, obtendo-se um percentual de 26,92% de respostas, destes 10 se consideraram impossibilitados de responder ao questionário, pois embora inscritos no Sindicato não exercem a atividade de escrituração contábil para micro e pequenas empresas. Nesse sentido os respondentes se resumiram a 32 colaboradores, sendo através destes que se desenvolve esta pesquisa.

Para a análise dos dados utilizou-se de planilha eletrônica de processamento de dados e análise qualitativa das informações.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

O questionário aplicado foi dividido em três grupos de perguntas: (i) perfil dos respondentes; (ii) perfil das organizações; e (iii) percepção dos contabilistas sobre a necessidade e obrigatoriedade da escrituração contábil nas micro e pequenas empresas.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

Percebe-se uma predominância de homens entre os respondentes, na proporção de 71,9% de homens e 28,1% de mulheres. A faixa etária predominante na amostra analisada foi maior que 30 anos, 62,50% dos entrevistados encontram-se nessa condição

Outra consideração em relação ao perfil dos contabilistas respondentes está relacionada ao tempo de serviço no quadro funcional dos respectivos escritórios, 46,90% trabalha a mais de 10 anos no escritório de contabilidade.

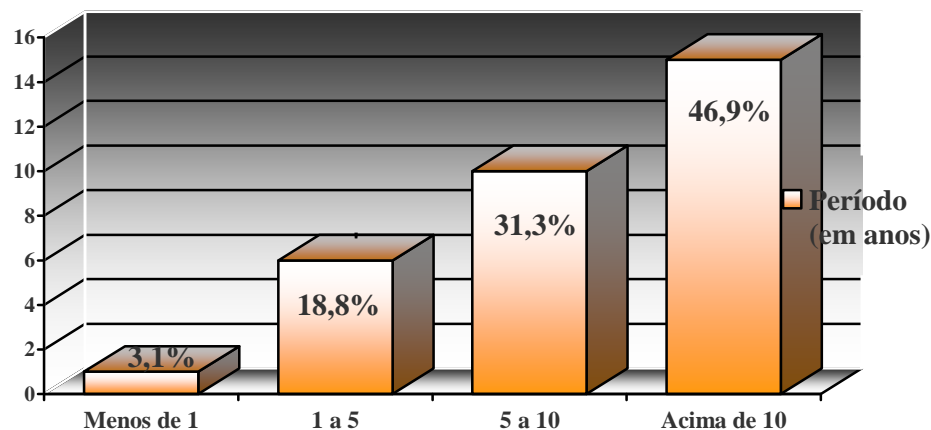


Figura 03 - Tempo em que Fazem Parte dos Quadros Funcionais dos Escritórios.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Relacionado à participação em cursos e palestras promovidos pelo SESCON da Grande Florianópolis em conjunto com outras Instituições, quanto à educação continuada a maioria dos respondentes 68,8% está presente ou envia representante do escritório; 6,3% gostariam que fosse ofertado com maior frequência; 21,9% apóiam a iniciativa, embora esteja

ausente por indisponibilidade de tempo; e apenas 3,1% dos entrevistados normalmente não comparecem aos cursos e palestras.

4.2 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E OS SERVIÇOS PRESTADOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Neste tópico as perguntas foram redirecionadas para a busca de caracterizar a organização contábil, bem como, de identificar a percepção dos contabilistas em relação aos serviços prestados às micro e pequenas empresas e sua utilização pelos clientes.

Quanto aos questionamentos sobre a organização contábil em relação ao tempo de atuação no mercado, 43,8% assinalaram que o escritório está no mercado a mais de 15 anos. Entre 10 e 15 anos a pesquisa apontou 21,9% dos respondentes. Na faixa entre 5 e 10 anos 15,6% e 18,8% assinalaram a primeira alternativa, ou seja, menos de um ano. Os resultados são melhores visualizados no gráfico representado pela Figura 04.

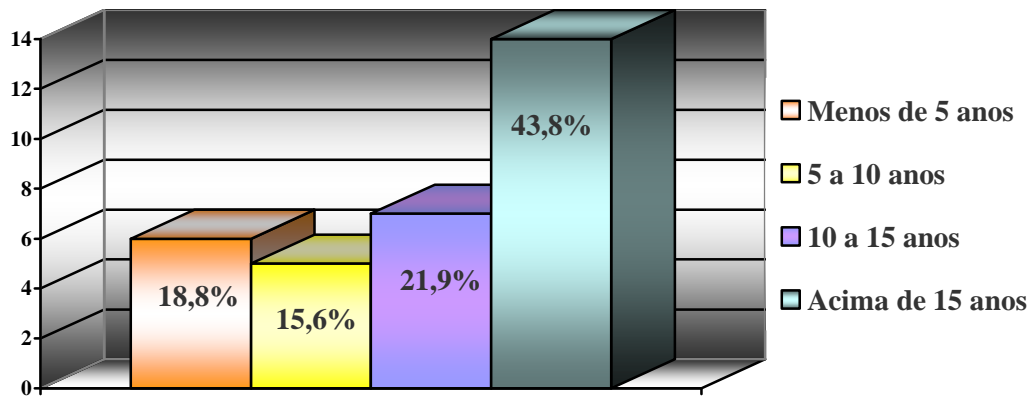


Figura 04 - Atuação no Mercado.
Fonte: Elaborado pelos autores.

Considerando o número de empregados, a pesquisa se mostrou mais equidistante onde 37,5% dos respondentes têm em seu quadro funcional acima de 10 colaboradores; 40,6% de 4 a 10 colaboradores; e 21,9% até 3 colaboradores, como segue em visualização disposta na Figura 05.

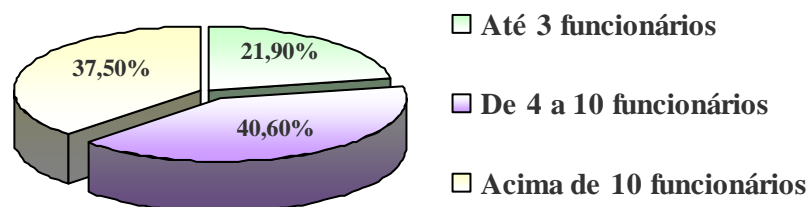


Figura 05 - Número de Colaboradores da Organização Contábil.
Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados coletados em relação ao número de funcionários podem ser utilizados como parâmetro para dimensionar as organizações respondentes, assim como é feito por algumas instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos

(DIEESE), nesse contexto os resultados inclinam à indução que a pesquisa conseguiu atingir uma faixa variada de portes e tamanhos de empresas.

Quando se questionou sobre o número de clientes ativos do escritório, os entrevistados apontaram que 43,8% contam com uma carteira superior a 60 clientes; 25% contam com uma carteira entre 40 e 60 clientes, 12,5% de 20 a 40 e 18,8% com até 20 clientes ativos.

Em consequência ao questionamento sobre o número de clientes foi perguntado sobre a participação das micro e pequenas empresas nesse universo. Em 43,8% das organizações os clientes micro e pequenos empresários representam acima de 70% dos clientes ativos.

Questionou-se sobre os serviços prestados aos micro e pequenos empresários os contabilistas apresentaram as seguintes respostas como pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 01 - Serviços Oferecidos aos Micro e Pequenos Empresários.

	Sim	Não	Total
Escrituração Contábil	96,90%	3,10%	100%
Departamento Pessoal	93,80%	6,30%	100%
Auditoria e Assessoria	59,40%	40,60%	100%
Consultoria em Processos Internos	53,10%	46,90%	100%
Consultoria Pré-Operacional	81,30%	18,80%	100%
Orientações Futuros Negócios	71,90%	28,10%	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Questionados sobre a orientação por parte do escritório para seus clientes referentes à escrituração contábil bem como aspectos relacionados às ciências contábeis 71,9% orientam seus clientes quanto à utilização da escrituração contábil e consequentemente dos relatórios e demonstrativos gerados.

Diante da abordagem acerca dos clientes micro e pequenos empresários, caso solicitem a entrega dos livros Diário e Razão para acompanhamento e análise da situação da empresa, escolhidos esses livros pela especificidade de cada um deles, nenhum dos respondentes, ou seja, 0% assinalou a alternativa afirmando a solicitação por parte de seus clientes, 68,8% anotaram a terceira alternativa considerando que poucos clientes solicitam os livros e 31,3% responderam que os clientes não as solicitam. Fica evidenciada na Figura 06, a ilustração dos dados supracitados.

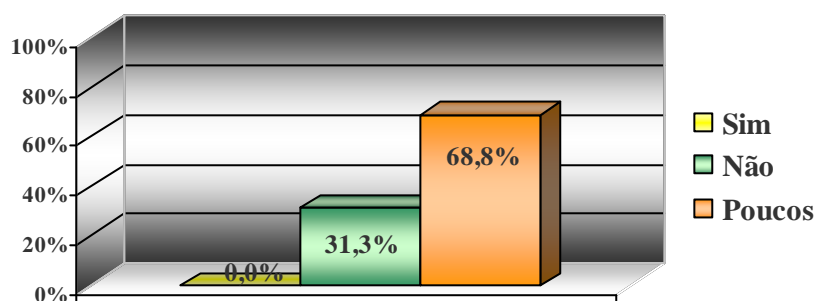


Figura 06 - Solicitação de Entrega dos Livros Diário e Razão.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O contador está sendo reconhecido cada vez mais pela produção de informações gerenciais, porém mesmo com a orientação por parte dos contabilistas vista anteriormente, o percentual de empresas que utilizam os demonstrativos ficou abaixo do esperado, nenhum dos entrevistados assinalou o uso por seus clientes, este resultado leva a concluir que mesmo com

o entendimento dos demonstrativos dentro do universo pesquisado os livros contábeis não são utilizados como suporte as atividades e o produto da contabilidade, que é a informação, ainda não é explorado pelas micro e pequenas empresas.

Quanto à utilização das Demonstrações Contábeis a maioria dos entrevistados apontou que as informações são utilizadas por seus clientes para cadastramentos bancários e abertura de contas e as demonstrações mais solicitadas são o BP e a DRE.

4.3 PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS SOBRE A NECESSIDADE E OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Quando questionados sobre a relevância da busca por parte dos micro e pequenos empresários no acesso ao referencial de informações disponíveis na contabilidade 78,1% responderam que certamente é importante essa busca, 12,5% assinalaram possivelmente que sim. Portanto 9 em cada 10 entrevistados acreditam na importância da consulta a essa fonte de informação.

Seguindo parâmetros gerais, os colaboradores desta pesquisa que consideram a escrituração contábil completa obrigatória para as micro e pequenas empresas ficaram em 50%, para 37,5% as micro e pequenas empresas estão obrigadas a escriturar sua movimentação de forma simplificada na forma da Lei. As outras respostas assinalam 3,1%. Para as alternativas basta à confecção do livro caixa e nenhuma das alternativas acima e 6,3% acreditam na não obrigatoriedade da escrituração contábil devido ao tratamento diferenciado destinado em lei.

Abaixo, representados na Figura 07, os itens selecionados dentre as opções apresentadas no questionário, pelos respondentes.

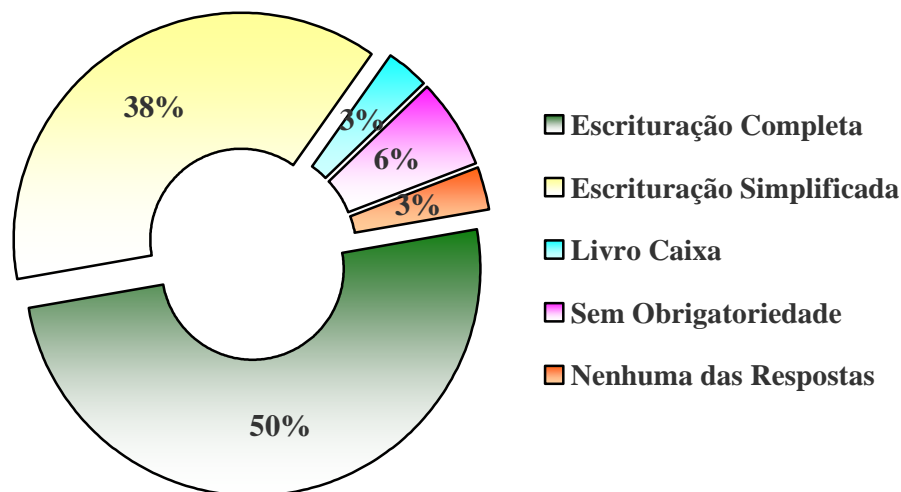


Figura 07 - Obrigatoriedade da Escrituração Contábil para as Micro e Pequenas Empresas.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Outra questão abordada estava relacionada ao SPED Contábil, vinculando a criação de mecanismos de controle informatizado do fisco com a obrigatoriedade da escrituração contábil para as micro e pequenas empresa sofre algum tipo de alteração. Para 43,44% acredita que não sofre, pois o SPED esta relacionado com grandes empresas, portanto não afeta a obrigatoriedade para as micro e pequenas empresas. Já 40,6% se opõem a esse

pensamento acreditando que afeta, pois em breve as micro e pequenas empresas também estarão obrigadas a entregar o SPED contábil. Para 6,3% dos respondentes essa medida afeta pelo fato dos dados estarem sincronizados evitando autuações fiscais. Por fim para 9,4% nenhuma das respostas acima representam seu ponto de vista em relação ao tema questionado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escrituração contábil, pontualmente sua obrigatoriedade para com as micro e pequenas empresas, está inserida em um contexto legal definido em várias normas, quando não a legitimando, sendo solicitada como parte do processo.

Sua essência está mantida ao longo dos tempos, mensurando o patrimônio e suprindo os usuários de informações, no entanto sua utilidade e o reconhecimento dos usuários dessa fonte de dados têm se ampliado, aprimorando as informações a gerencia e auxiliando a tomada de decisão.

A pesquisa teve como objetivo central verificar a concepção dos contabilistas em relação à obrigatoriedade da escrituração contábil para as micro e pequenas empresas. Para isso foi formulado um questionado com 26 perguntas onde os profissionais foram questionados sobre os serviços prestados as micro e pequenas empresas, a importância da informação contábil para esse grupo de empresas e a concepção sobre a obrigatoriedade.

Para metade dos entrevistados a escrituração contábil completa para as micro e pequenas empresas não é item obrigatório. Sendo que essa prática, inadequada e inoportuna, pode trazer sérios prejuízos aos contribuintes que sem a escrituração contábil estarão frágeis diante da fiscalização.

Embora conscientes da necessidade de atualização, não é pequeno o número de profissionais que alegam não possuir tempo para isso. Analisando que o tempo é limitado, sua alocação é uma questão de opção, assim consideramos que a educação continuada, relacionando vários temas e aspectos, trará ao profissional contábil uma valorização em relação a seu cliente, no sentido que se apresente de forma incisiva na vida da empresa, prestando informações úteis ao processo de gestão e contribuindo para a qualidade administrativa.

Outra constatação em relação às respostas foi à aversão dos clientes micro e pequenos empresários, na visão dos contabilistas, da contabilidade como fonte de informações a face de uma meramente fiscal, visando o atendimento dos preceitos legais sem nenhum compromisso com a vida empresarial.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BOAL, Luiz; JUSKSOW, Sergio. **Projeto Educação Continuada - SPED Contábil e NFe**. Florianópolis: SESCON/FLORIANÓPOLIS, 2008.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa**

do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp123.htm>>. Acesso em 20 de maio de 2009.

BRASIL. **Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis>. Acesso em: 10 mai. 2009.

BRASIL. Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007>. Acesso em: 20 mai. 2009.

BRASIL. Medida Provisória MP nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV>. Acesso em: 20 mai. 2009.

BRASIL. Lei nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2005/lei/L11101.htm>. Acesso em: 22 mai. 2009.

BRASIL. Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 mai.2009.

BRASIL. Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, denominado Código Tributário Nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/art200_15172.htm>. Acesso em: 18 mai. 2009.

BRASIL. Lei nº. 6.385 de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <www.bcb.gov.br>. Acesso em: 25 mai. 2009.

BRASIL. Projeto de Lei PL nº. 3.741 de 08 de novembro de 2000. Altera e revoga dispositivos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=20141>. Acesso em: 25 mai. 2009.

BRASIL. Instrução Normativa IN/RFB nº. 787 de 19 de novembro de 2007. Institui a Escrituração Contábil Digital. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7872007.htm>>. Acesso em 24 mai. 2009.

BRASIL. Decreto nº. 3.048/ de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1999/3048.htm>>. Acesso em 22 mai. 2009.

BRASIL. Decreto nº. 3.000 de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm>. Acesso em 20 de maio de 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – Carta Magna de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em 20 de maio de 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Escrituração Contábil Simplificada para Micro e Pequenas Empresas**. Brasil: 2008. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em 20 de maio de 2009.

_____. **Resolução 563 de 28 de outubro de 1983**. Aprova a NBTC T 2.1 Formalidades da Escrituração Contábil. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/>>. Acesso em 20 de maio de 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. MARION, José Carlos. **Introdução à Contabilidade: Para o Nível de Graduação**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PELEIAS, Ivam Ricardo e BACCI João. Pequena cronologia do desenvolvimento contábil no Brasil: Os primeiros pensadores, a padronização contábil e os congressos brasileiros de contabilidade, **Revista Administração – FECAP**, v. 5, nº 3, jul/ago/set / 2004.

PORTAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Vantagens da Escrituração Contábil**. Florianópolis: Portal da Contabilidade, 2009. Disponível em: <www.portaldecontabilidade.com.br>. Acesso em 20 mai. 2009.

RICHARDSON, Roberto, J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2007.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS. **Lista de Associados**. Disponível em: <www.sesconfloripa.org.br/associados>. Acesso em: 25 mai. 2009.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2008**. Disponível em: <www.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/painel-de-banners/anuario-2008>. Acesso em: 25 mai. 2009.